PORTARIA Nº 07, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA DISSEMINAÇÃO DE CORONAVÍRUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urucuia,

CONSIDERANDO o avanço da pandemia de COVID-19 no Estado de Minas Gerais e no cenário nacional, bem como a inclusão, pelo Governo do Estado, da classificação denominada "Onda Roxa", no Plano Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo", que prevê a adoção de medidas restritivas para minimizar o contágio pelo coronavírus, tais como proibição da circulação de pessoas em determinados horários, fiscalização rigorosa, determinação de funcionamento de serviços essenciais;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos e óbitos notificados por dia no contexto nacional e regional, bem como o evidente colapso da saúde pública ante a incapacidade da infraestrutura hospitalar para o atendimento da demanda vivenciada;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Urucuia de providenciar a remoção de eventuais pacientes graves de COVID-19 para centros urbanos maiores, que pública e notoriamente se encontram em iminente colapso;

CONSIDERANDO que o Município de Urucuia integra a Comarca de Arinos, bem como o fato de que por meio da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.148, de 03 de março de 2021, o Tribunal de Justiça de Minas

Rua Flonora Ramos, 18 - Centro - Telefone: (38) 3634-9130 - CEP: 38.649-000 - Urucuia - Minas Gerais
camaradeurucuia@yahoo.com.br / camara@urucuia.mg.leg.br

Gerais suspendeu, a partir de 05/03/2021 e por período indefinido, o expediente forense da mencionada Comarca;

CONSIDERANDO que com a publicação da Portaria Conjunta nº 1.161, de 11 de março de 2021, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais determinou a suspensão do expediente forense em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de, por precaução e responsabilidade social, a Câmara Municipal concretizar medidas que preservem os seus servidores e os cidadãos do Município de Urucuia, bem como coopere efetivamente com o Poder Executivo local;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o expediente legislativo e administrativo ordinariamente realizado na sede da Câmara Municipal de Urucuia.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal de Urucuia deverão desempenhar o trabalho que lhes compete de suas residências.

Art. 2º. Havendo necessidade de realizar tarefa que por sua natureza deva ser desenvolvida exclusivamente na sede da Câmara Municipal, o servidor responsável deverá comunicar o fato aos colegas, obter o necessário meio de acesso e se dirigir isoladamente ao prédio do referido órgão.

Art. 3º. A Câmara Municipal se reunirá apenas em caráter extraordinário, observando-se as normas aplicáveis quanto à convocação, sendo que as reuniões serão realizadas exclusivamente por videoconferência, mantendo-se o distanciamento social entre os agentes políticos e servidores.

Rua Flonora Ramos, 18 - Centro - Telefone: (38) 3634-9130 - CEP: 38.649-000 - Urucuia - Minas Gerais
camaradeurucuia@yahoo.com.br / camara@urucuia.mg.leg.br

Art. 4º. As comunicações oficiais entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Urucuia serão realizadas exclusivamente através do e-mail:camara@urucuia.mg.leg.br.

Art. 5º. O protocolo de proposições legislativas enviadas pelo Poder Executivo do Município de Urucuia ocorrerá através do expediente especificado no artigo 4º, com a consequente confirmação do recebimento por servidor da Câmara Municipal.

Art. 6º. Os demais órgãos ou cidadãos que necessitarem de estabelecer comunicação oficial com a Câmara Municipal de Urucuia deverão utilizar-se unicamente do expediente especificado no art. 4º desta Portaria.

Art. 7º. Eventual requerimento de informação sobre fato ou documento antigo e que pela sua antiguidade ainda não esteja disponível no Portal da Transparência, ficará suspenso até o restabelecimento do expediente ordinário.

Parágrafo único. Caso o requerimento mencionado no caput seja motivado por necessidade urgente ou de relevante interesse público, será submetido ao Presidente da Câmara para que, observadas as especificidades do caso concreto, delibere e determine as providências cabíveis.

At. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de março de 2021.

PUBLICADO
Em 15 / 03 / 2021
Ass.:
Gean Rodrigues Lima
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 55

Urucuia/MG, 15 de março de 2021.

VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Urucuia/MG